

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
C/C EXAME "IN LOCO" NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT
FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº : 20076-0/2012
PRINCIPAL 1 : CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PRINCIPAL 2 : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT
ENDEREÇO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT - AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386 - FONE (66) 3517-5200 CX POSTAL 500 - CEP 78.550.206 SINOP/MT
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO NATUREZA EXTERNA
PREFEITO MUNICIPAL : DD. SR. JUAREZ ALVES DA COSTA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : OZIEL MARTINS DA SILVA
Auditor Público Externo
MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo

Exmº. Sr. Cons. Relator

Vêm-nos o feito acima epigrafado, em face das justificativas de defesa, apresentada pelo Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA - DD Prefeito Municipal de SINOP/MT, *ex vi*, às fls. 43-65/TCE - (Vol. I) e respectivas documentações de fls. 66-400/TCE (Vol. I), 401-800 - (Vol. II) e, 801-1184/TCE - (Vol. III), por força do r. despacho exarado às fls. 33 c/c ofício nº 282/2013/TCE-MT/CDN, datado de 06/03/2012, que repousa às fls. 34/TCE, a fim de esclarecer, sanar e/ou objurgar os indícios de irregularidades quando da análise técnica perfunctória adunado às fls. 24 a 32/TCE, em espelho da inaugural advinda da Câmara Municipal de Sinop/MT, carreada às fls. 02 a 22/TCE.

1 – PRELIMINARMENTE

1.1. Da Análise Técnica quanto ao pressuposto da tempestividade

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZO
Ofício nº 282/2013/TCE-MT/CDN	34	06/03/2013	10/04/2013	15 DIAS
Protocolo nº 95001-D	37	03/04/2013	Solicitação de Prorrogação de Prazo	
Despacho Interlocutório do Relator Ofício 482/2013/TCE-MT/DN	36 39	10/04/2013	Deferida solicitação de prorrogação por mais 05 (cinco) dias	
E-mail do Gabinete do Relator	40	16/04/2013	Encaminhamento do Ofício nº 482/2013/TCE-MT/DN a Prefeitura Municipal de SINOP/MT	
Protocolo nº 97594-D	43	09/04/2013	Resposta/Defesa da Prefeitura Municipal de SINOP/MT	

Consoante o quadro acima, vê-se que a Resposta/Defesa, apresentada pela Prefeitura Municipal de SINOP/MT, encontra-se **TEMPESTIVA**, diante do contido no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

2 – DOS ACHADOS PERFUNTÓRIOS- IMPUTAÇÃO TÍPICA.

Em apertada síntese, constou-se do relatório técnico perfunctório adunado às fls. 24 a 32/TCE, em espelho a inaugural advinda da Câmara Municipal de Sinop/MT, carregada às fls. 02 a 22/TCE, os seguintes achados:

ITENS	CLASSIFICAÇÃO	ACHADO/IMPROPRIEDADE
ITEM 2	KB 02. Pessoal Grave. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF/880)	- Existência de Cargos Comissionados e Desempenho de atividades não compatíveis com Direção, Chefia e Assessoramento e sim de provimento efetivo; - Provimento irregular de cargos na área

		Educacional e de Saúde por meio de comissionamento em detrimento do provimento efetivo por meio de Concurso Público
ITEM 3	KB 06. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput da CF/88)	- Nomeação de Servidores para desempenho de atividades alheias ao cargo para qual foi nomeado

3 – TESE DA RESPOSTA/DEFESA – fls. 44 a 65/TCE.

Nas razões da resposta/defesa, da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, em apertada síntese aduz as seguintes teses:

- A representação externa é ambígua, repleta de vícios, lacunas, sem, contudo precisar;
- Foram realizados dentro da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, 15 (quinze) processos seletivos, sendo que no ano de 2012, foram realizados 07 (sete) sete e não 166 (cento e sessenta e seis) Processos Seletivos;
- Que o Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS decorreu-se do progresso da carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de SINOP;
- Que os cargos disponíveis no âmbito do executivo municipal são autorizados pela Lei nº 568/99 e suas alterações, devidamente aprovada pela Câmara Municipal de SINOP/MT;
- Que o Município de SINOP/MT, em que pese auferir o percentual de 50,12% com despesa de pessoal, encontra-se dentro da permissibilidade dos 54%, ex vi o art. 20, Inciso III, "b" da LRF;
- Que não houve qualquer ofensa aos princípios insculpidos no art. 37, da CF/88;
- Que a Prefeitura Municipal de SINOP/MT, detém 217 (duzentos e dezessete) servidores apenas comissionados, 78 (setenta e oito) servidores efetivos com função comissionada, restando 25 (vinte e

cinco) cargos comissionados vagos, contratações e nomeações que se deram em total atendimento ao interesse público e com suporte em lei;

- Que as contratações dos servidores temporários decorreram-se em razão de sua excepcionalidade;
- Que as Portarias de nomeações, exonerações, designações e destituições, anexadas a presente, provam que os cargos comissionados referem-se a funções de direção, chefia, coordenação e assessoramento;
- Finalmente, aduz que não há qualquer ato ilegal, irregular, ato de impropriedade ou reprovável capaz de gerar qualquer tipo de sanção ao gestor subscritor.

4 – MERITUM - Exame “in loco”

4.1. – Da Metodologia

A presente auditoria “*in loco*”, foi realizada na sede da entidade pública do Poder Executivo Municipal de SINOP/MT, no período de 03 A 07/06/2013, em acato as determinações contidas no Ofício nº 838/2013, datado de 23/05/2013, objeto da Ordem de Serviço nº 05/2013 e, em conformidade com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, especialmente os de relevância e materialidade constantes na Orientação Normativa nº 07/2010 do Comitê Técnico deste Tribunal, no que couber, não eximindo a apuração posterior de fatos não contemplados nas amostras de auditoria.

4.2. – Do Exame “In loco” na Prefeitura Municipal de SINOP/MT – Folha de Pagamento e Recursos Humanos

Excelência, em que pese as razões da resposta/defesa compreendia às fls. 44 a 65/TCE- (Vol. VI), “*data máxima vênia*”, além de serem deselegante e nitidamente ofensiva a este subscritor, não passa de meras falácias, que por si só, não tem o condão de desconstituir o contexto fático/material, à qual incorreu a Prefeitura Municipal de SINOP/MT. Nesse diapasão, corroboram o exame suplementar “*in loco*” no âmbito da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, por força do Ofício nº 838/2013 e respectiva ordem de serviço nº 05/2013, o que faz consoante as relevantes motivações fáticas e de direito que doravante passa a discorrer.

4.2.1. – Síntese ocupantes de Cargos/Funções Comissionados

COMISSIONADOS			
mês/ano	Total de Comissionados	Valor Mensal R\$	Patronal R\$
JUNHO / 2012	228	R\$ 573.993,79	R\$ 125.975,84
JULHO / 2012	219	R\$ 560.456,16	R\$ 123.024,94
AGOSTO / 2012	218	R\$ 556.270,42	R\$ 121.640,44
SETEMBRO / 2012	218	R\$ 534.385,89	R\$ 117.272,56
OUTUBRO / 2012	213	R\$ 536.805,18	R\$ 117.900,77
NOVEMBRO / 2012	216	R\$ 480.225,43	R\$ 105.649,83
DEZEMBRO / 2012	212	R\$ 534.747,85	R\$ 117.567,30
JANEIRO/2013	153	R\$ 422.868,04	R\$ 92.690,15
FEVEREIRO/2013	169	R\$ 502.001,82	R\$ 108.176,30
MARÇO/2013	216	R\$ 570.632,14	R\$ 125.476,66
ABRIL/2013	240	R\$ 692.217,72	R\$ 152.288,01
MAIO/2013	238	R\$ 717.620,94	R\$ 157.767,01
		R\$ 6.682.225,38	R\$ 1.465.429,81

ESTADUAL EM CARGO COMISSÃO			
mês/ano	Total de Comissionados	Valor Mensal R\$	Patronal R\$
JUNHO / 2012	1	R\$ 2.949,90	R\$ 556,93
JULHO / 2012	1	R\$ 2.949,90	R\$ 616,76
AGOSTO / 2012	1	R\$ 2.949,90	R\$ 616,76
SETEMBRO / 2012	1	R\$ 2.949,90	R\$ 616,76
OUTUBRO / 2012	2	R\$ 5.543,69	R\$ 1.187,39
NOVEMBRO / 2012	1	R\$ 2.949,90	R\$ 616,76
DEZEMBRO / 2012	1	R\$ 2.949,90	R\$ 616,76
JANEIRO/2013	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FEVEREIRO/2013	2	R\$ 11.699,89	R\$ 1.385,96
MARÇO/2013	2	R\$ 12.359,14	R\$ 1.324,28
ABRIL/2013	2	R\$ 12.760,16	R\$ 1.464,85
MAIO/2013	2	R\$ 13.008,79	R\$ 1.385,96
		R\$ 73.071,07	R\$ 10.389,17

COMISSIONADOS GERAL(tabela 1 + tabela 2)			
mês/ano	Total de Comissionados	Valor Mensal R\$	Patronal R\$
JUNHO / 2012	229	R\$ 576.943,69	R\$ 126.532,77
JULHO / 2012	220	R\$ 563.406,06	R\$ 123.641,70
AGOSTO / 2012	219	R\$ 559.220,32	R\$ 122.257,20
SETEMBRO / 2012	219	R\$ 537.335,79	R\$ 117.889,32
OUTUBRO / 2012	215	R\$ 542.348,87	R\$ 119.088,16
NOVEMBRO / 2012	217	R\$ 483.175,33	R\$ 106.266,59
DEZEMBRO / 2012	213	R\$ 537.697,75	R\$ 118.184,06
JANEIRO/2013	154	R\$ 422.868,04	R\$ 92.690,15
FEVEREIRO/2013	171	R\$ 513.701,71	R\$ 109.562,26
MARÇO/2013	218	R\$ 582.991,28	R\$ 126.800,94
ABRIL/2013	242	R\$ 704.977,88	R\$ 153.752,86
MAIO/2013	240	R\$ 730.629,73	R\$ 159.152,97
		R\$ 6.755.296,45	R\$ 1.475.818,98

NOME	Tp.Funcionário	Cargo	Dia/Sem./Mes	Salário Ficha	Admissão
ADILSON CEZAR RONCONI	01-COMISSONADO	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16 11/06/2012
ADRIANA GONCALVES PEREIRA NERVO	01-COMISSONADO	PROCURADOR JURIDICO	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00 01/07/2009
AGNALDO TEICHEIRA TURRA	01-COMISSONADO	SEC. MUN. TRANSITO E TRANSP. URBANO	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00 03/01/2013
AGUINALDO WAGNER ZANATTO	01-COMISSONADO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80 19/03/2013
ALBERTO PROTACIO SILVA	01-COMISSONADO	SECRETARIO ADJUNTO DE FINANCAS E ORCAMENTO	8 / 40 / 200	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00 19/03/2013
ALCEU JOSE DE CHAVES	01-COMISSONADO	SUPERV. DE DEPTO DE SAUDE BUCAL	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85 19/03/2013
ALCIONE PAULA DA SILVA	01-COMISSONADO	DIRETOR EXECUTIVO	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00 01/02/2013
ALESSANDRA VALENTINA OZORIO PASCHOAL	01-COMISSONADO	COORD. DE DIV. DE VIGILANCIA EPIDEM	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 14/03/2013
ALEXANDER BOULFLEUR	01-COMISSONADO	COORD. DE DIV. TECNICA DE FUTSAL	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 01/03/2013
ALINE MAGIONI	01-COMISSONADO	COORD. DE DIV. DE REFORESTAMENTO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 01/04/2013
ALINE SCHORRO	01-COMISSONADO	CH. SECAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.342,67	R\$ 1.264,28 13/02/2012
ANA CLAUDIA DA SILVA JORDAN	01-COMISSONADO	COORD. DE DIV. DE PROC. LICITATORIOS	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 09/02/2009
ANA MARIA DA SILVA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE AUDIO VISUAIS	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 19/03/2013
ANA PAULA MARTINI AVANZINI	01-COMISSONADO	COORDENADOR DA JUVENTUDE	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16 09/02/2009
ANDERSON ALEX MICHEL DE SOUZA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE FUTSAL	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 14/03/2013
ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE PORT. DEFICIENC E IDOSO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 14/03/2013
ANGELA MARIA CAVAZZINI	01-COMISSONADO	ASS. DEPTO DE CONTRIB. DE MELHORIA	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46 01/08/2012
ANGELA MARIA SOUZA MARQUETTI	01-COMISSONADO	CH. DEPTO DE AP. A MICRO E PEQ. EMPR	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89 05/03/2013
ANNA DIAS DA COSTA	01-COMISSONADO	CH. DEPTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89 04/10/2012
ANTONIA MARIA NUNES	01-COMISSONADO	ASS. DIV. ADMINISTRATIVA	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 03/08/2009
ANTONIA ZILMA DIAS DA SILVA SOUSA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE PLAN. CONTR. E AVALIA	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 18/03/2013
ANTONIO BORGES RAMOS	01-COMISSONADO	CH. SECAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.342,67	R\$ 1.264,28 03/10/2011
ANTONIO DOMINGOS PEREIRA	01-COMISSONADO	CH. DEPTO DE EVENTOS	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89 08/03/2013
ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	01-COMISSONADO	CH. SETOR EXPEDIENTE	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52 04/04/2013
ATAIDES DA FONSECA NETO	01-COMISSONADO	DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8 / 40 / 200	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00 08/03/2013
BARBARA CARMELA CATARINA GARCIA DO PRADO	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE ASS. EXTRAORDINARIOS	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 11/03/2013
BERNARDETE BET	01-COMISSONADO	ASSISTENTE DE DIVISAO DE ASSUNTOS SOCIAIS	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 02/04/2012
CANDIDO JULIANO MIRANDA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE ATLETISMO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 18/03/2013
CARLOS HENRIQUE JOSE RIBEIRO	01-COMISSONADO	CH. DIV. COMPRAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.781,58	R\$ 1.677,57 02/01/2009
CARLOS MIGUEL DE CASTRO	01-COMISSONADO	ASS. DEPTO ADMINISTRATIVO	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46 09/02/2009
CARLOS ROBERTO SARAIVA	01-COMISSONADO	COORDENADOR DE DIVISAO DE MANUTENÇÃO PREDIAL SEMÁFAROS	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 03/01/2013
CARMEN PIZATTO	01-COMISSONADO	COORD. DE DIV. DE ADMINSTR. E APOIO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 29/01/2013
CASSIA APARECIDA RODRIGUES	01-COMISSONADO	CH. DIV. MANUTENCAO DE MAQUINAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.781,58	R\$ 1.677,57 01/06/2012
CESARIO ALVES DA ROCHA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE VIGILANCIA AMBIENTAL	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 01/04/2009
CLADIS PETRIKIC	01-COMISSONADO	COORDENADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITACAO	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16 01/02/2013

NOME	Tp.Funcionário	Cargo	Dia/Sem./Mes	Salário Ficha	Admissão
IVONE LATANZI DA COSTA	01-COMISSONADO	SEC. MUN. ASS. SOCIAL TRÁFICO HAB	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00 19/03/2013
JACILEIA PATRICIA CERBELERA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 14/03/2013
JACQUELINE PAZINATO CENSON	01-COMISSONADO	CH. DIV. COMPRAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.781,58	R\$ 1.677,57 04/02/2013
JAILIANE JESSIKA BRITO DOS SANTOS	01-COMISSONADO	CH. SETOR EVENTOS	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52 04/03/2013
JANES PADILHA DE OLIVEIRA	01-COMISSONADO	CH. SECAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.342,67	R\$ 1.264,28 02/05/2010
JAQUELINE JUELJ	01-COMISSONADO	ASS. DEPTO DE ASS. ADMINISTRATIVAS	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46 14/03/2013
JOANA DE PAULA SAO JOSE	01-COMISSONADO	COORD. DE DIV. TECNICA DE SOCORRO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 04/02/2013
JOAO CARLOS VERA PORTO	01-COMISSONADO	COORD. DE DIV. TECNICA DE SOCORRO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 04/02/2013
JOCIMAIL GALDINO DELGADO	01-COMISSONADO	SUPERV. DE DEPTO DE ESPORTES	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85 14/03/2013
JOEL LUIZ DE BRITO	01-COMISSONADO	SUPERVISOR DE TRANSPORTES	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85 14/03/2013
JOHNE WILSON FERREIRA GUMARAES	01-COMISSONADO	ASS. DIV. AUX. ADM. E LOGISTICA	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 04/05/2012
JOSE ALMIRO MULLER	01-COMISSONADO	ASS. DEPTO DE ADM. E LOGISTICA	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46 14/02/2013
JOSE ALMIRO MULLER	01-COMISSONADO	SUPERV. DE DEPTO DE COMISSONADO	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85 14/02/2013
JOSE APARECIDO MARQUES DE ASSIS	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE RELAC. COM. EXTERNA	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 14/02/2013
JOSE CARLOS HESPERANHOL	01-COMISSONADO	ASSIST. DEPTO DE TRÁFICO HAB	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46 04/03/2012
JOSE CARLOS RANDO	01-COMISSONADO	CH. SETOR PESQUISA E EVENTOS	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52 04/03/2013
JOSE EMIDIO DE SOUZA LEAO	01-COMISSONADO	ASS. DEPTO DE OBRAS	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46 03/01/2013
JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO	01-COMISSONADO	ASSESSOR JURIDICO	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80 02/01/2009
JOSE HENRIQUE BAGGIO	01-COMISSONADO	CH. SETOR BASQUETE E FUTSAL	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52 16/12/2012
JOSE LUIZ MANZANI	01-COMISSONADO	COORD. DE DIV. DE ADM. FINANCAS	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 04/03/2013
JOSE MARGO DE MENDONCA SILVA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 04/03/2013
JOSE MILTON FERGS	01-COMISSONADO	COORD. DE DIV. DE OBRAS E MANUTENCAO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55 14/03/2013
JOSE PEDRO SERAFINI	01-COMISSONADO	SEC. ADJUNTO DE COMISSONADO	8 / 40 / 200	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00 04/03/2013
JOSEFINA OLIVA TOMAS SEGER	01-COMISSONADO	SECRETARIO ADJUNTO DE MANUTENCAO	8 / 40 / 200	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00 07/11/2012
JOSIANE DA SILVA	01-COMISSONADO	SUPERVISOR DE DEPTO DE RECURSOS	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85 04/03/2012
JUCELINO DELLA JUSTINA	01-COMISSONADO	CH. DEPTO DE OBRAS E MANUTENCAO	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89 14/03/2013
JULIANE DOTTI DALMASO	01-COMISSONADO	CH. SETOR COMPRAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52 04/03/2013
JULIANE MANFROI	01-COMISSONADO	ASSIST. DEPTO DE PRES. E ADM. GERAL	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46 04/03/2012
JUSANE SEVERGINI	01-COMISSONADO	CH. SECAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.342,67	R\$ 1.264,28 04/03/2013
KARINE DA SILVA RODRIGUES	01-COMISSONADO	CH. SETOR REGISTRO	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52 04/03/2013
KLYSSIA PEREIRA ALVARENGA	01-COMISSONADO	CH. SETOR REGISTRACAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52 04/03/2013
LEANDRA CRISTINA RUSSO MILAN	01-COMISSONADO	SUPERV. DE DEPTO DE INFORMÁTICA	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85 02/05/2012
LEIDICLEIA GOMES DE MEDEIROS	01-COMISSONADO	ASS. DEPTO DE MANUTENCAO	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46 01/02/2013
LENIRA MEIRE DA CRUZ	01-COMISSONADO	SUPERVISOR DE DEPTO DE RECURSOS	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85 04/03/2013
LEONIR BAZZI DE MORAIS	01-COMISSONADO	ASS. DEPTO TECNICO DE MANUTENCAO	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46 04/03/2013
DECLEOCE RABELLO DE OLIVEIRA	01-COMISSONADO	COORDENADOR DE MANUTENCAO VIARIA	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16 02/01/2009
DINA BORDULIS	01-COMISSONADO	DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO CONTABIL	8 / 40 / 200	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00 08/03/2013
DIONETE SIQUEIRA DE MIRANDA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE MANUT. E PROC. MULTAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 15/02/2012
DORNEI DACROCE	01-COMISSONADO	CHEFE DE DIV. ELTRICA DE MAQUINAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.781,58	R\$ 1.677,57 01/07/2011
DOUGLAS DE PADOVA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. AUX. FISCAL EXTRA JUDICIAL	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 05/04/2011
DUTRA CANDIDO	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE CRIDAC	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 01/03/2013
DYEGO PATRICK MORAIS ASSIS DE LIMA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 03/01/2013
EDDY RODRIGUES OLIVEIRA	01-COMISSONADO	CH. SETOR ALMOXARIFADO	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52 25/11/2011
EDVALDO FERREIRA BORGES	01-COMISSONADO	SUPERV. DE DEPTO DE ADM. E A. LOGIST	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85 02/02/2009
EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	01-COMISSONADO	CH. DEPTO DE PROJETOS	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89 01/02/2013
EDILSON ROCHA RIBEIRO	01-COMISSONADO	SECRETARIO DE OBRAS E SERVICIOS URBAN	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00 19/03/2013
EDIRENE FERREIRA GOMES	01-COMISSONADO	CH. DIV. FINANÇAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.781,58	R\$ 1.677,57 01/03/2013
EDMUNDO SAMPAIO DE ARAUJO	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE ALMOX. E PRODUCAO CENAR	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 02/07/2012
EDNA MARA DE BAGO NOGUEIRA	01-COMISSONADO	SEC. MUN. DIVERSIDADE CULTURAL	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00 03/01/2013
EDNALVA DE OLIVEIRA COSTA	01-COMISSONADO	ASS. DIV. DE FISCALIZACAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86 05/03/2013

NOME	Tp.Funcionário	Cargo	Dia/Sem./Mes	Salário	Ficha	Admissão
MAYCON RODRIGO DEDONATTI	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE MOBIL. DIV. E PRODUCAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	02/01/2009
MIGUEL TAVARES MARTUCCI	01-COMISSIONADO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80	05/08/2009
MILTON FERNANDES GOMES	01-COMISSIONADO	SUPERV. DE DEPTO ADMINISTRATIVO	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85	03/01/2013
MIRIAN TOBALDINI	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE VOLEIBOL	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	18/03/2013
NAGLA FRANCINEIA LEONARDELLI	01-COMISSIONADO	COORD. DE DIV. DE OPER. E MAN. PROGR	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	16/02/2009
NATALY HEITOR MARTINI	01-COMISSIONADO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80	20/02/2013
NAYSA CAMILA DE OLIVEIRA RODRIGUES	01-COMISSIONADO	CH. SETOR FINANÇAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	03/04/2013
NILMAR MANOEL RODRIGUES SOUZA	01-COMISSIONADO	CH. DEPTO MANUTENCAO VIARIA	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	19/02/2013
NILSON ALVES DE OLIVEIRA	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE DIVISAO DE MANUTENÇÃO DE VIAS	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	03/01/2013
NILTON CESAR BALBINO DA CONCEICAO	01-COMISSIONADO	COORD. DE DIV. DE TURISMO MINERACAO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	02/01/2009
NILZA FERREIRA DE ALCANTARA	01-COMISSIONADO	CH. SETOR MANUTENCAO DE ESTOQUE	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	01/04/2013
ONELIA JONATH KUM	01-COMISSIONADO	CH. SETOR APOIO ADM. DO PROCON	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	03/08/2012
OZEAS LIMA VERAS	01-COMISSIONADO	DIRETOR INTENDENTE DO PROCON	8 / 40 / 200	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00	08/03/2013
PATRICIA BUENO DA SILVA	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE VIGILANC EPIDEMIOLOGICA	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	02/04/2013
PATRICIA MOMBACH	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE FISCALIZACAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,85	03/10/2011
PAULINE ANNALORE KURTEN TARTARI	01-COMISSIONADO	CH. DEPTO DE CONTROLE AMBIENTAL	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	01/02/2010
PAULO ROBERTO RODRIGUES KUNZE	01-COMISSIONADO	ASS. DEPTO DE GESTAO AMBIENTAL	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	01/04/2013
POLLYANA ALVES MEDEIROS	01-COMISSIONADO	CH. SETOR VOLEIBOL	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	02/04/2012
POLLYANA APARECIDA SIMAO	01-COMISSIONADO	ASSISTENTE DE DIVISAO TECNICO ADMINISTRATIVO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	12/04/2012
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA	01-COMISSIONADO	SEC. MUN. EDUCACAO	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	03/01/2013
RAQUEL DE SOUZA FERREIRA	01-COMISSIONADO	ASS. DEPTO DE SAUDE BUCAL	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	09/02/2009
REBEKA VIEIRA	01-COMISSIONADO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80	05/03/2013
RICARDO SMIDERLE	01-COMISSIONADO	CH. DEPTO DE DES. E PROD. PROJ. CULT	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	01/03/2013
ROBSON GRAF	01-COMISSIONADO	SUPERV. DE DEPTO DE VIGILAN EM SAUDE	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85	01/04/2013
ROSA MARIA CAMPAGNA	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE OPERACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16	18/02/2013
ROSANGELA HASSELSTROM	01-COMISSIONADO	COORD. DE DIV. DO PROCON	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	04/07/2011
ROSANGELA MARIA BOHNENBERGER	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE EXPEDIENTE E ATOS	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	01/12/2011
ROSENEIDE BEZERRA DE SOUZA	01-COMISSIONADO	CHEFE DE SETOR DE SEGURO DESEMPREGO	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	02/04/2012
ROSILEI APARECIDA PALHAO GIMENEZ	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE DEF. SAN. AN. E VEGETAL	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	22/04/2013
SAMUEL JESUS DE ALMEIDA	01-COMISSIONADO	ASS. DEPTO DE MANUTENCAO V. URBANA	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	02/04/2011
SANDRA SILVA DE SOUZA	01-COMISSIONADO	CH. SETOR INFORMÁTICA	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	10/09/2009
SARAH GARCIA SORRILLA	01-COMISSIONADO	CH. DIV. DESPORTOS	8 / 40 / 200	R\$ 1.781,58	R\$ 1.677,57	04/03/2013
SENHORINHA SOLANGE PIMENTEL	01-COMISSIONADO	SECRETARIO ADJUNTO DE SAUDE	8 / 40 / 200	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	19/03/2013
SERGIO CANDIDO CABRAL	01-COMISSIONADO	CH. SETOR MANUT. DE VEICULOS LEVES	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	01/04/2013
SERGIO FARIAS	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE LUTAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	13/03/2013

NOME	Tp.Funcionário	Cargo	Dia/Sem./Mes	Salário	Ficha	Admissão
EDSON DOS REIS FLAUZINO	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE CARPINTARIA	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	01/02/2013
EDUARDO RAMALHO SILVA ESPINOSA	01-COMISSIONADO	CH. SECAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.342,67	R\$ 1.264,28	01/02/2013
ELAINE BIANCHINI	01-COMISSIONADO	CH. SETOR MANUTENCAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	08/03/2013
ELENY MARIA PRATTO	01-COMISSIONADO	COORDENADOR OUVIDOR ADJUNTO	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16	15/03/2013
ELI SOUZA SILVA	01-COMISSIONADO	CH. DEPTO JURIDICO FISCAL	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	20/02/2013
ELIANE JESUS	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE SUPERVISAO E REGULACAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	01/04/2009
ELISANGELA DE SOUZA SANTOS	01-COMISSIONADO	CH. SECAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.342,67	R\$ 1.264,28	11/06/2012
ELISANGELA DE SOUZA SANTOS	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE ADMINISTRACAO E APOIO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	04/04/2013
ELIZABETH XIMENDES	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	01/04/2013
ELIZABETH LORENZETTI FREITAS	01-COMISSIONADO	CH. SETOR ATIVIDADES E ATENDIMENTO	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	02/03/2011
ELIZETE ZANI CASSIANO	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE CONTRIB. DE MELHORIA	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	08/04/2009
ENOKE ALVES DE SOUZA	01-COMISSIONADO	CH. DEPTO DE ILUMINACAO PUBLICA	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	08/01/2013
ERENILCE BATISTA DA SILVA	01-COMISSIONADO	CH. SETOR PRESTADORES DE SERVICOS	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	01/10/2012
ESDRAS ALVES SERI	01-COMISSIONADO	CH. SETOR MINERACAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	18/04/2013
ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO	01-COMISSIONADO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80	04/02/2011
EVERALDO DA SILVA XAVIER	01-COMISSIONADO	ASS. DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	01/03/2013
FLAVIO DE PINHO MASIERO	01-COMISSIONADO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80	02/07/2011
FRANCIELI FERNANDA ZELLMANN	01-COMISSIONADO	CH. SETOR CONTRIBUICAO DE MELHORIA	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	12/03/2013
FRANCISCO ANTONIO DE BRITO	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE ASSUNTO COMUNITARIO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	02/04/2012
GEISA CRISTINA SOUZA BAPTISTA	01-COMISSIONADO	COORD. DE DIV. DE APOIO LOGISTICO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	18/03/2013
GENILDA BEZERRA SILVA SELLEGRINI	01-COMISSIONADO	ASS. DEPTO DE FISCALIZACAO DE OBRAS	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	02/01/2009
GIDEON PEREIRA ANDRADE	01-COMISSIONADO	ASS. DEPTO DE GEMETERIOS	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	03/01/2013
GILBERTO JUTHS RISSATO	01-COMISSIONADO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80	02/01/2009
GILBERTO PEDROSO	01-COMISSIONADO	SUPERV. DE DEPTO DE COMPRAS	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85	02/01/2009
GILSIMAR APARECIDO DA SILVA	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE LOGISTICA CONT. TRANSP	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	19/03/2013
GISELY MARENGON	01-COMISSIONADO	ASSESSOR JURIDICO (40 HS)	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80	16/11/2011
GISLAINE AMABILE DEMITE LANGER	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE FOMENTO	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16	02/03/2009
GLAUCIA PRISCYLA ANDRADE	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE EXPEDIENTES	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16	02/04/2012
GUOMAR TEZZA VASCONCELOS	01-COMISSIONADO	CH. DEPTO DE APOIO A TURISMO E MINER	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	12/04/2011
IDERALDO CARDOSO	01-COMISSIONADO	CH. DEPTO DE PROJ. DE CAPT. RECURSOS	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	02/04/2011
INES DE FATIMA MARTINS G. BRAZ LUMBRERAS	01-COMISSIONADO	CHEFE DO DPTO DE PRESTACAO DE CONTAS E CONVENIOS	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	02/04/2012
ISAK DA SILVA	01-COMISSIONADO	COORD. DE DIV. DE CEFERONIAL	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	02/01/2013
IVAN FAZOLI BRANCA	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE CAPAC. E EDUC. CONTINUA	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	22/04/2013
IVANIR SUELY BIANCHINI	01-COMISSIONADO	ASSIST DO DEPTO DE PATIO E LUBRIFICA	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	21/01/2013
IVETE MALLMANN FRANKE	01-COMISSIONADO	SEC. MUN. ADMINISTRACAO	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	03/01/2013

NOME	Tp.Funcionário	Cargo	Dia/Sem./Mes	Salário	Ficha	Admissão
SERGIO MOACIR DE VARGAS	01-COMISSIONADO	SEC. MUN. AGRICULTURA	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	03/01/2013
SILVANA FERREIRA DA SILVA	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	18/03/2013
SILVANO FERREIRA DO AMARAL	01-COMISSIONADO	SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	08/03/2013
SILVIA CRISTINA VILLAR BORGES DE OLIVEIR	01-COMISSIONADO	ASS. DEPTO DE ADM. OPERAÇÃO TRANSITO	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	01/03/2013
SILVINA GOMES LEDESMA	01-COMISSIONADO	SUPERV. DE DEPTO DE ADM. CONTABIL	8 / 40 / 200	R\$ 3.953,67	R\$ 3.722,85	02/01/2009
SILVIO CESAR DA SILVA	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE EVENTOS	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16	01/02/2013
SIRLEI DA SILVA ANHOLETO	01-COMISSIONADO	ASS. DEPTO AÇÃO E PROGRAMAS	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	14/01/2013
SONIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA	01-COMISSIONADO	COORD. DE DIV. DE UNID. DESCENTRALIZ	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	09/02/2009
SONIA MARIA GABRIEL CRIVELARO	01-COMISSIONADO	ASSISTENTE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	02/04/2012
SUZANA DE FATIMA PRATTO MENEGUITTE	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE PROGRAMAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	02/01/2009
SUZIE LAURA DA SILVA	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE DIVISÃO DE HABITACAO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	06/03/2013
TAISA FERNANDES SCHENATO	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE CERIMONIAL	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	19/03/2013
TANIA BRUM DELLA ROSA	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE DIVISAO TECNICO ADMINISTRATIVO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	01/04/2013
TAYGRA TAYS BENETTI	01-COMISSIONADO	CH. SECAO	8 / 40 / 200	R\$ 1.342,67	R\$ 1.264,28	10/04/2013
TEODORO MOREIRA LOPES	01-COMISSIONADO	SEC. MUN. FINANÇAS E ORÇAMENTO	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	08/03/2013
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO	01-COMISSIONADO	COORDENADOR JURIDICO DO PROCON	8 / 40 / 200	R\$ 4.903,04	R\$ 4.616,80	15/03/2013
THIAGO VALERIANO	01-COMISSIONADO	ASSESSOR DE EXPEDIENTE E ATOS	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	05/03/2013
VALDEMAR BRANDAO	01-COMISSIONADO	COORDENADOR OUVIDOR GERAL	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16	15/03/2013
VALDEVINO DOS SANTOS	01-COMISSIONADO	DIRETOR DE GESTAO DE LOGISTICA EM SAUDE	8 / 40 / 200	R\$ 5.760,13	R\$ 5.423,85	04/02/2013
VALDIR APARECIDO FAVARETO	01-COMISSIONADO	SECRETARIO MUNICIPAL DE PALNEJAMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	08/03/2013
VANDA NOVAS RIBEIRO SALTARELI	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	02/04/2012
VANDERLEY MODESTO PEREIRA	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE PR. PROJ. E CONTR FINAN	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	03/01/2013
VANDERSON JOSE SCHENATTO	01-COMISSIONADO	CH. DEPTO TECNICO	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	13/03/2013
VERA ALICE DE ABREU GABRIEL	01-COMISSIONADO	COORD. DE DIV. DE VIGILANCIA AMBIENT	8 / 40 / 200	R\$ 2.415,57	R\$ 2.274,55	09/02/2009
VILMO DEOMAR LUDWIG	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE PROJETOS	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	12/05/2011
VINCULUS MATHIEUS SANTOS	01-COMISSIONADO	ASS. DIV. DE CONTROLE DE ALMOXARIFAD	8 / 40 / 200	R\$ 1.654,45	R\$ 1.557,86	01/02/2013
VITOR HUGO BONOTTO	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE ASS. EXTRAORDINARIOS	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16	02/01/2009
VIVIANE RODRIGUES DE LIMA E SILVA	01-COMISSIONADO	CHEFE DO DPTO DE TRANSPORTE URBANO	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	01/03/2013
VOLCINEI JOAO PERUZZO	01-COMISSIONADO	CH. DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	8 / 40 / 200	R\$ 3.132,78	R\$ 2.949,89	02/01/2009
WANDERSON DA SILVA GUZEN	01-COMISSIONADO	CH. SETOR IMPOSTOS E TAXAS	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	03/05/2012
WELINGTON FAVERO PEREIRA	01-COMISSIONADO	CH. SETOR ABASTECIMENTO	8 / 40 / 200	R\$ 1.156,01	R\$ 1.088,52	01/12/2011
WILSON ANTONIO VENANCIO	01-COMISSIONADO	DIRETOR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	8 / 40 / 200	R\$ 5.760,13	R\$ 5.423,85	01/02/2013
WILSON TERUMASSA KUBOTA	01-COMISSIONADO	COORDENADOR DE ENGENHARIA E OBRAS	8 / 40 / 200	R\$ 4.258,79	R\$ 4.010,16	02/01/2009
ZENILTON MANOEL DA SILVA	01-COMISSIONADO	ASS. DEPTO DE EVENTOS	8 / 40 / 200	R\$ 2.878,51	R\$ 2.710,46	01/03/2013
ZENO NICOLAU SCHNEIDER	01-COMISSIONADO	SEC. MUN. INDUSTRIA COMERCIO TURISMO	8 / 40 / 200	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	03/01/2013
						03/06/2013
						20.35.06
						8
			Horas			
NOME	Tp.Funcionário	Cargo	Dia/Sem./Mes	Salário	Ficha	Admissão
			245		R\$ 714.132,63	

4.2.2. – Síntese Efetivos

mês/ano	EFETIVOS		
	Total de Efetivos	Valor Mensal	Patronal
JUNHO / 2012	2831	R\$ 5.887.928,76	R\$ 530.353,38
JULHO / 2012	2855	R\$ 5.762.154,29	R\$ 521.097,15
AGOSTO / 2012	2854	R\$ 5.903.817,29	R\$ 537.403,12
SETEMBRO / 2012	2849	R\$ 5.933.105,71	R\$ 538.375,93
OUTUBRO / 2012	2877	R\$ 5.840.005,44	R\$ 535.017,07
NOVEMBRO / 2012	2874	R\$ 5.710.333,20	R\$ 529.177,32
DEZEMBRO / 2012	2885	R\$ 5.759.666,60	R\$ 536.003,94
JANEIRO/2013	2881	R\$ 3.257.798,53	R\$ 273.035,14
FEVEREIRO/2013	2874	R\$ 5.668.779,41	R\$ 528.659,61
MARÇO/2013	2864	R\$ 5.762.374,13	R\$ 535.181,88
ABRIL/2013	2859	R\$ 5.879.006,30	R\$ 548.408,67
MAIO/2013	2855	R\$ 6.526.515,13	R\$ 603.251,44

R\$ 67.891.484,79	R\$ 6.215.964,65
--------------------------	-------------------------

PENSIONISTA			
mês/ano	Total de Efetivos	Valor Mensal	Patronal
JUNHO / 2012	2	R\$ 829,38	0,00
JULHO / 2012	2	R\$ 829,38	0,00
AGOSTO / 2012	2	R\$ 829,38	0,00
SETEMBRO / 2012	2	R\$ 829,38	0,00
OUTUBRO / 2012	2	R\$ 829,38	0,00
NOVEMBRO / 2012	2	R\$ 829,38	0,00
DEZEMBRO / 2012	2	R\$ 829,38	0,00
JANEIRO/2013	2	R\$ 904,04	0,00
FEVEREIRO/2013	2	R\$ 904,04	0,00
MARÇO/2013	2	R\$ 904,04	0,00
ABRIL/2013	2	R\$ 904,04	0,00
MAIO/2013	2	R\$ 904,04	0,00
		R\$ 10.325,86	0,00

ESTAVEL			
mês/ano	Total de Efetivos	Valor Mensal	Patronal
JUNHO / 2012	3	R\$ 8.578,11	R\$ 943,59
JULHO / 2012	2	R\$ 2.916,78	R\$ 320,85
AGOSTO / 2012	2	R\$ 7.379,45	R\$ 811,74
SETEMBRO / 2012	2	R\$ 7.379,45	R\$ 811,74
OUTUBRO / 2012	2	R\$ 7.379,45	R\$ 811,74
NOVEMBRO / 2012	2	R\$ 7.379,45	R\$ 811,74
DEZEMBRO / 2012	2	R\$ 7.379,45	R\$ 811,74
JANEIRO/2013	2	R\$ 7.379,45	R\$ 811,74
FEVEREIRO/2013	2	R\$ 6.115,51	R\$ 672,70
MARÇO/2013	2	R\$ 5.726,61	R\$ 629,92
ABRIL/2013	2	R\$ 7.379,45	R\$ 811,74
MAIO/2013	2	R\$ 8.104,39	R\$ 891,49
		R\$ 83.097,55	R\$ 9.140,73

GERAL EFETIVO (TABELA 1+TABELA 2 + TABELA 3)			
mês/ano	Total de Efetivos	Valor Mensal	Patronal
JUNHO / 2012	2836	R\$ 5.897.336,25	R\$ 531.296,97
JULHO / 2012	2859	R\$ 5.765.900,45	R\$ 521.418,00
AGOSTO / 2012	2858	R\$ 5.912.026,12	R\$ 538.214,86
SETEMBRO / 2012	2853	R\$ 5.941.314,54	R\$ 539.187,67
OUTUBRO / 2012	2881	R\$ 5.848.214,27	R\$ 535.828,81
NOVEMBRO / 2012	2878	R\$ 5.718.542,03	R\$ 529.989,06
DEZEMBRO / 2012	2889	R\$ 5.767.875,43	R\$ 536.815,68
JANEIRO/2013	2885	R\$ 3.266.082,02	R\$ 273.846,88
FEVEREIRO/2013	2878	R\$ 5.675.798,96	R\$ 529.332,31
MARÇO/2013	2868	R\$ 5.769.004,78	R\$ 535.811,80
ABRIL/2013	2863	R\$ 5.887.289,79	R\$ 549.220,41
MAIO/2013	2859	R\$ 6.535.523,56	R\$ 604.142,93
		R\$ 67.984.908,20	R\$ 6.225.105,38

4.2.3. – Processos Seletivos

PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2012 SAUDE			
CARGOS	CARGA HORARIA	VAGAS	QUANTIDADE DE CONVOCADOS
PSF ALTO DA GLÓRIA	40 hs	2	3
PSF BOA ESPERANÇA	40 hs	0	7
PSF CIDADE JARDIM	40 hs	5	2
PSF DR CARLOS SCHOLTÃO	40 hs	3	12
PSF GENTE FELIZ	40 hs	4	1
PSF IBIRAPUERA	40 hs	3	6
PSF JARDIM BOTANICO I E II	40 hs	3	10
PSF JARDIM BOTANICO III E IV	40 hs	9	0
PSF JARDIM OLIVEIRAS	40 hs	5	0
PSF JARDIM PRIMAVERAS	40 hs	3	7
PSF MARIA VINDILINA	40 hs	5	0
PSF MENINO JESUS	40 hs	5	7

PSF NAÇÕES	40 hs	3	5
PSF PARQUE DAS ARARAS	40 hs	0	8
PSF SÃO CRISTÓVÃO	40 hs	3	7
PSF SEBASTIÃO DE MATOS	40 hs	5	0
PSF UNIÃO	40 hs	5	7
PSF VITÓRIA RÉGIA	40 hs	7	6

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2012			
CARGOS	CARGA HORA- RIA	VAGAS	QUANTIDADE DE CON- VOCADOS
Professor Licenciado em Pedagogia	40 hs	170	159
Professor Licenciado em Pedagogia	30 hs	100	75
Professor Licenciado em Pedagogia para o campo	30 hs	25	15
Auxiliar de Manutenção de infraestrutura para campo	40 hs	2	2
Auxiliar de Nutrição para o Campo	40 hs	2	4
TOTAL		299	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2012				
CARGOS	VAGAS	PNE	TOTAL	CONVOCADOS
MÉDICO CLÍNICO GERAL 40HS	9	1	10	21

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004-2012				
CARGO	VAGAS	PNE	TOTAL	CONVOCA- DOS
MÉDICO CLÍNICO GERAL 40HS	9	1	10	19
MÉDICO CLÍNICO GERAL 30HS	11	1	12	8
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20HS	6	0	6	2

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005-2012				
CARGO	VAGAS	PNE	TOTAL	CONVOCA- DOS
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 30HS - CIDADE	51	5	56	82
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 30HS - CAMPO	20	2	22	16
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 40HS - CIDADE	119	13	132	147
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - CIDADE	22	2	24	34
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO - CAMPO	3	0	3	3
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - CIDADE	43	5	48	76
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - CAMPO	2	0	2	2

MOTORISTA IV TRANSPORTE ESCOLAR - CAMPO	6	1	7	10
MOTORISTA IV TRANSPORTE ESCOLAR - CIDADE	11	1	12	33

PROCESSO SELETIVO 002/2012 - PROJOVEM		
CARGOS	VAGAS	QUANTIDADE DE CONVOCADOS
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	1	1
EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEDAGOGIA /LETRAS E MATEMÁTICA	14	8
EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ- CIENCIAS HUMANAS /HISTÓRIA E GEOGRAFIA	3	4
EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO TECNICA	3	4
TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	3	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	1
EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO E ACOLHIMENTO	6	17
APOIO EDUCACIONAL I	3	16

4.2.4. – Secretaria Municipal de Educação

EDUCAÇÃO			
mês/ano	Total de Servidores	Valor Mensal	Patronal
JUNHO / 2012	1554	R\$ 2.839.923,95	R\$ 336.618,35
JULHO / 2012	1551	R\$ 2.851.397,95	R\$ 338.597,54
AGOSTO / 2012	1541	R\$ 2.821.607,83	R\$ 335.886,22
SETEMBRO / 2012	1541	R\$ 2.844.615,65	R\$ 336.626,38
OUTUBRO / 2012	1541	R\$ 2.817.406,76	R\$ 335.144,13
NOVEMBRO / 2012	1534	R\$ 2.768.526,32	R\$ 328.862,69
DEZEMBRO / 2012	1354	R\$ 2.446.599,97	R\$ 256.797,58
JANEIRO/2013	1350	R\$ 219.224,32	R\$ 25.868,15
FEVEREIRO/2013	1545	R\$ 2.580.292,79	R\$ 293.639,94
MARÇO/2013	1584	R\$ 2.830.685,08	R\$ 348.847,47
ABRIL/2013	1600	R\$ 3.015.365,50	R\$ 378.708,47
MAIO/2013	1594	R\$ 3.165.116,40	R\$ 393.861,54
		R\$ 31.200.762,52	R\$ 3.709.458,46

Com relação aos profissionais da Educação, constatamos, que esses profissionais estavam em movimento de paralisação por aproximadamente 40 (quarenta) dias, da rede pública, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de SINOP/MT, não cumpre a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Educação

22 de Abril de 2013 - 21:45

Professores de Sinop que estão em greve fazem manifesto na câmara

Fonte: Só Notícias

Professores das redes municipal e estadual fizeram manifesto, esta noite, na sessão da câmara, pedindo apoio dos vereadores nas negociações que estão fazendo com a prefeitura para conseguirem aumento e o piso salarial passar para R\$ 1,937 por 40 horas semanais. Eles iniciaram greve, hoje, por tempo indeterminado. O manifesto foi pacífico. Os profissionais se concentraram no auditório onde colocaram faixas expondo suas cobranças. O presidente Dalton Martini (PP) manifestou apoio para a categoria e disse que a câmara não ter poder "de decidir" o percentual de aumento mas que está acompanhando a situação.

Pela manhã, os professores fizeram manifesto em frente a sede da Assessoria Pedagógica (avenida das Embaúbas) e, em seguida, iniciaram passeata com faixas e cartazes, até a Secretaria municipal de Educação. Eles rejeitaram a contraproposta da prefeitura. A primeira divergência é sobre os percentuais de reajuste oferecidos - 6,2% mais 1,78% - e para os técnicos e servidores de apoio, 6,2%. Além da regulamentação das 30 horas, a categoria pede a equiparação do piso salarial com o dos professores da rede estadual. Para carga de 40 horas semanais, os atuais R\$ 1.456,82 saltariam para R\$ 1.937,26. O mesmo percentual seria aplicado para 30 horas.

A rede municipal em Sinop tem cerca de 14 mil alunos.

Fonte: SóNotícias – O primeiro Jornal do Interior de MT – Quinta Feira, 13 de junho de 2012.

4.2.5. – Contratados Temporários

Tabela 1:

TEMPORÁRIOS - SELETIVOS

mês/ano	Total de Temporários	Valor Mensal	Patronal
JUNHO / 2012	229	R\$ 666.084,81	R\$ 144.905,16
JULHO / 2012	213	R\$ 519.582,24	R\$ 112.021,91
AGOSTO / 2012	217	R\$ 617.500,12	R\$ 132.538,05
SETEMBRO / 2012	221	R\$ 638.260,43	R\$ 136.709,79
OUTUBRO / 2012	222	R\$ 661.831,25	R\$ 140.369,13
NOVEMBRO / 2012	221	R\$ 648.069,49	R\$ 138.590,42
DEZEMBRO / 2012	38	R\$ 262.910,64	R\$ 56.704,39
JANEIRO/2013	36	R\$ 226.733,25	R\$ 49.159,13
FEVEREIRO/2013	248	R\$ 451.346,66	R\$ 97.858,01
MARÇO/2013	302	R\$ 784.479,27	R\$ 170.901,52
ABRIL/2013	319	R\$ 834.013,47	R\$ 180.279,96
MAIO/2013	322	R\$ 890.108,47	R\$ 192.372,79
		R\$ 7.200.920,10	R\$ 1.552.410,26

Tabela 2:

TEMPORÁRIOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO			
mês/ano	Total de Temporários	Valor Mensal	Patronal
JUNHO / 2012	1	R\$ 12.569,92	R\$ 2.765,38
JULHO / 2012	1	R\$ 12.569,92	R\$ 2.765,38
AGOSTO / 2012	1	R\$ 6.284,96	R\$ 1.382,69
SETEMBRO / 2012	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTUBRO / 2012	1	R\$ 837,99	R\$ 184,36
NOVEMBRO / 2012	1	R\$ 12.569,92	R\$ 2.765,38
DEZEMBRO / 2012	1	R\$ 12.569,92	R\$ 2.765,38
JANEIRO/2013	1	R\$ 606,67	R\$ 133,46
FEVEREIRO/2013	1	R\$ 18.200,00	R\$ 4.004,00
MARÇO/2013	1	R\$ 18.200,00	R\$ 4.004,00
ABRIL/2013	1	R\$ 18.200,00	R\$ 4.004,00
MAIO/2013	1	R\$ 18.200,00	R\$ 4.004,00
		R\$ 130.809,30	R\$ 28.778,03

Tabela 3:

TEMPORÁRIOS LOTADOS NO GABINETE DO VICE - PREFEITO			
mês/ano	Total de Temporários	Valor Mensal	Patronal

JUNHO / 2012	1	0,00	0,00
JULHO / 2012	1	0,00	0,00
AGOSTO / 2012	1	0,00	0,00
SETEMBRO / 2012	1	0,00	0,00
OUTUBRO / 2012	1	0,00	0,00
NOVEMBRO / 2012	1	0,00	0,00
DEZEMBRO / 2012	1	0,00	0,00
JANEIRO/2013	1	R\$ 18.200,00	R\$ 4.004,00
FEVEREIRO/2013	1	R\$ 9.100,00	R\$ 2.002,00
MARÇO/2013	1	R\$ 9.100,00	R\$ 2.002,00
ABRIL/2013	1	R\$ 9.100,00	R\$ 2.002,00
MAIO/2013	1	R\$ 9.100,00	R\$ 2.002,00
		R\$ 54.600,00	R\$ 12.012,00

Tabela 4:

CONSELHEIROS TUTELARES			
mês/ano	Total de Temporários	Valor Mensal	Patronal
JUNHO / 2012	0	0,00	0,00
JULHO / 2012	0	0,00	0,00
AGOSTO / 2012	0	0,00	0,00
SETEMBRO / 2012	0	0,00	0,00
OUTUBRO / 2012	0	0,00	0,00
NOVEMBRO / 2012	0	0,00	0,00
DEZEMBRO / 2012	5	R\$ 8.796,55	R\$ 1.935,25
JANEIRO/2013	5	R\$ 8.796,55	R\$ 1.935,25
FEVEREIRO/2013	5	R\$ 8.796,55	R\$ 1.935,25
MARÇO/2013	5	R\$ 8.796,55	R\$ 1.844,94
ABRIL/2013	5	R\$ 8.796,55	R\$ 1.935,25
MAIO/2013	5	R\$ 9.341,95	R\$ 1.959,34
		R\$ 53.324,70	R\$ 11.545,28

Tabela 5:

GERAL CONTRATADOS TEMPORARIOS(tabela 1 + 2 + 3 + 4)

mês/ano	Total de Temporários	Valor Mensal	Patronal
JUNHO / 2012	231	R\$ 678.654,73	R\$ 147.670,54
JULHO / 2012	215	R\$ 532.152,16	R\$ 114.787,29
AGOSTO / 2012	219	R\$ 623.785,08	R\$ 133.920,74
SETEMBRO / 2012	223	R\$ 638.260,43	R\$ 136.709,79
OUTUBRO / 2012	224	R\$ 662.669,24	R\$ 140.553,49
NOVEMBRO / 2012	223	R\$ 660.639,41	R\$ 141.355,80
DEZEMBRO / 2012	45	R\$ 284.277,11	R\$ 61.405,02
JANEIRO/2013	43	R\$ 254.336,47	R\$ 55.231,84
FEVEREIRO/2013	255	R\$ 487.443,21	R\$ 105.799,26
MARÇO/2013	309	R\$ 820.575,82	R\$ 178.752,46
ABRIL/2013	326	R\$ 870.110,02	R\$ 188.221,21
MAIO/2013	329	R\$ 926.750,42	R\$ 200.338,13
		R\$ 7.439.654,10	R\$ 1.604.745,57

Acontece, apenas a título de exemplo, em consulta ao banco de dados desta Egrégia Corte de Contas, denominado CONTROL'P, este reporta que desde o mês de Março/2013 até a presente data abaixo subscrita NÃO aportou NENHUM Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas no âmbito da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, por meio de contrato temporário, nos termos do respectivo Edital, para análise/conhecimento desta Casa de Contas, em nítido descumprimento do disposto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT.

Nesse compasso, também é certo afirmar que não encontra qualquer NEXO CAUSAL, entre a quantidade efetiva dos contratados na tabela acima com o aporte dos referidos Editais dos respectivos Processos Seletivos Simplificados, nesta Corte de Contas.

Nesse sentido, esta Egr. Corte de Contas, assim manifestou:

Resolução de Consulta nº 14/2010 (DOE, de 047/04/2010). Pessoal. Admissão. Concurso Público. Exceção, nos casos de contratação temporária de excepcional interesse público, desde que realizado processo seletivo simplificado, com critérios objetivos.

1. A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da CF/);

2. Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF) devem ser realizados por processo seletivo simplificado, nos termos da lei própria de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos:

a - o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais - mormente os da publicidade, impessoalidade e razoabilidade;

b - é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e

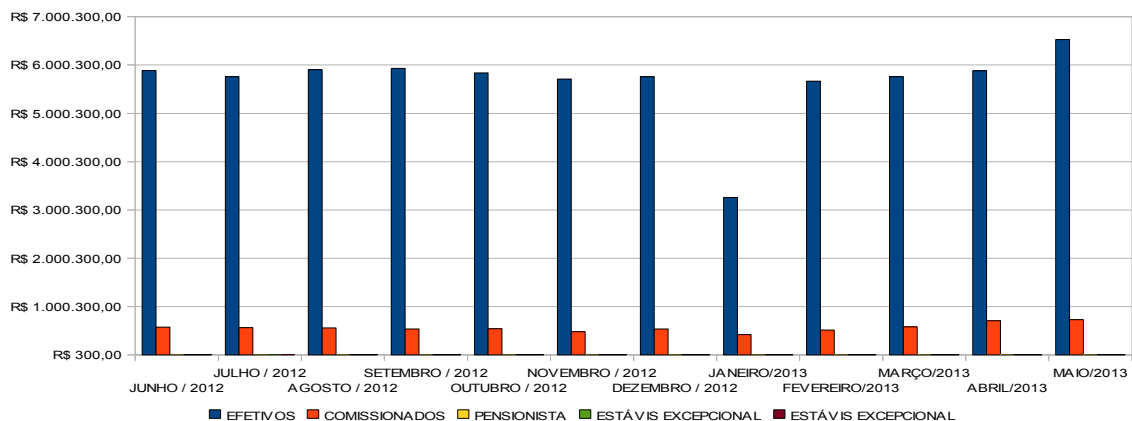
c - a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se perfaz com critérios mínimos e objetivos que atendam a exigência da função a ser desempenhada, sendo realizada por meio de provas e, de forma complementar, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência.

3. Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme o Manual de Orientação para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

--

MESES	EFETIVOS	COMISSIONADOS	PENSIONISTA	ESTÁVEIS EXCEPCIONAL	EDUCAÇÃO
JUNHO / 2012	R\$ 5.887.928,76	R\$ 576.943,69	R\$ 829,38	R\$ 8.578,11	R\$ 2.839.923,95
JULHO / 2012	R\$ 5.762.154,29	R\$ 563.406,06	R\$ 829,38	R\$ 2.916,78	R\$ 2.851.397,95
AGOSTO / 2012	R\$ 5.903.817,29	R\$ 559.220,32	R\$ 829,38	R\$ 7.379,45	R\$ 2.821.607,83
SETEMBRO / 2012	R\$ 5.933.105,71	R\$ 537.335,79	R\$ 829,38	R\$ 7.379,45	R\$ 2.844.615,65
OUTUBRO / 2012	R\$ 5.840.005,44	R\$ 542.348,87	R\$ 829,38	R\$ 7.379,45	R\$ 2.817.406,76
NOVEMBRO / 2012	R\$ 5.710.333,20	R\$ 483.175,33	R\$ 829,38	R\$ 7.379,45	R\$ 2.768.526,32
DEZEMBRO / 2012	R\$ 5.759.666,60	R\$ 537.697,75	R\$ 829,38	R\$ 7.379,45	R\$ 2.446.599,97
JANEIRO/2013	R\$ 3.257.798,53	R\$ 422.868,04	R\$ 904,04	R\$ 7.379,45	R\$ 219.224,32
FEVEREIRO/2013	R\$ 5.668.779,41	R\$ 513.701,71	R\$ 904,04	R\$ 6.115,51	R\$ 2.580.292,79
MARÇO/2013	R\$ 5.762.374,13	R\$ 582.991,28	R\$ 904,04	R\$ 5.726,61	R\$ 2.830.685,08
ABRIL/2013	R\$ 5.879.006,30	R\$ 704.977,88	R\$ 904,04	R\$ 7.379,45	R\$ 3.015.365,50
MAIO/2013	R\$ 6.526.515,13	R\$ 730.629,73	R\$ 904,04	R\$ 8.104,39	R\$ 3.165.116,40

4.2.6. Demonstrativo da Despesa com Pessoal Janeiro a Abril/2013



DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 113.906.778,21
Pessoal Ativo	R\$ 110.689.277,32

Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.732.467,69
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	R\$ 485.033,20
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	R\$ 4.899.675,85
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 2.050.438,93
Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 64.962,83
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.784.274,09
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	0,0
Contribuições Patronais – Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I+II+III)	R\$ 109.007.102,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	R\$ 215.085.834,07
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	50,68%
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	R\$ 116.146.350,40
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	R\$ 110.339.032,88

4.2.7 – Do Limite Prudencial

Consoante o quadro acima, Gestão Fiscal - RGF extraído do Sistema LRF-Cidadão, tomando por base os últimos 12 meses, foi de R\$ 109.007.102,36(cento e nove milhões, sete mil, cento e dois reais e trinta e seis centavos), equivalente a **50,68%** da Receita Corrente Líquida de R\$ 215.085.834,07 (duzentos e quinze milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos), dentro do limite legal de 54%, estabelecido no artigo 20, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Acontece que “*in casu*”, o índice de **50,68%** da Receita Corrente Líquida auferida pela Prefeitura Municipal de SINOP/MT, naturalmente encontra-se no LIMITE PRUDENCIAL. Por derradeiro, ao alcance das medidas preventivas, imposta pelo parágrafo único, do art. 22 da LC 101/2000 c/c art. 23 desse mesmo diploma legal, “*verbis*”:

" Art. 22 (...)

"Parágrafo único. - Se a despesa total com pessoal exceder a 95%(noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição (1);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação,saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

" Art. 23 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição (2)

(grifei)

1 - CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

2 - CF/88. Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis. (parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)

Sendo assim, caso os gastos com pessoal do ente público alcancem 95% do limite legal, nenhum dos atos acima mencionados poderão ser exarados, incluindo-se a proibição de "provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título" (inciso V). Nesta hipótese específica, ressalva-se apenas: i) a reposição

decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores e; ii) se as vagas surgidas forem das áreas de educação, saúde e segurança.

Com efeito, faz imperativo que a Prefeitura Municipal de SINOP/MT, cumpra com as medidas preventivas, imposta pelo parágrafo único, do art. 22 da LC 101/2000 c/c art. 23 desse mesmo diploma legal.

4.2.8. – Servidores Estáveis Excepcionalmente

FUNCIÓNÁRIO ESTÁVEL	IVANIA SALETE DAGENSKI FEEL
CARGO FUNÇÃO	CH. DIV. DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Período 01/08/2013
INÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT	Ato n. DOCUMENTO INEXISTENTE Portarias DOCUMENTO INEXISTENTE

FUNCIÓNÁRIO ESTÁVEL	NELSON ROZIN
CARGO FUNÇÃO	CH. DEPTO SERVIÇO MILITAR E CADASTRO
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	Período 01/11/1982
INÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT	Ato n. DOCUMENTO INEXISTENTE Portarias DOCUMENTO INEXISTENTE

4.2.9 – Da Excepcionalidade

É cediço esclarecer que a CF/88, estabeleceu para os servidores públicos, duas formas de aquisição de estabilidade, uma regulada pelo disposto no art. 41, que é a *estabilidade ordinária*, e a outra prevista no art. 19, do ADCT/88, que é a chamada *estabilidade excepcional ou constitucional*, "verbis":

CF/88 –

"Art. 41. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público."

ADC –

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referido neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que lei declare de livre exoneração, cujo tempo não será computado para fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores de nível superior, nos termos da lei."

Conforme alhures, não se poderia deixar de observar a diferença entre a estabilidade excepcional (art. 19, do ADCT/88) e a estabilidade ordinária (art. 41, da CF/88), tendo em vista que a estabilidade ordinária consiste no fato desta ser concedida a servidores investidos em cargos. Já a estabilidade excepcional não exige investidura em cargo, nem, tampouco, garante cargo aos que dela se beneficiam.

Aliás, o guardião das disposições constitucionais - Supremo Tribunal Federal (STF), já pacificou a matéria, "verbis":

STF - SÚMULA Nº 685 - CONSTITUCIONALIDADE - MODALIDADE DE PROVIMENTO - INVESTIDURA DE SERVIDOR - CARGO QUE NÃO INTEGRA A CARREIRA. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

"SERVIDOR PÚBLICO: estabilidade extraordinária (ADCT/CF/88, art. 19). O Tribunal tem afirmado a sujeição dos Estados-membros às disposições da [Constituição Federal](#) relativas aos servidores públicos, não lhes sendo dado, em particular, restringir ou ampliar os limites da estabilidade excepcional conferida no artigo 19 do ato federal das disposições transitórias. II. Estabilidade excepcional (Art. 19 ADCT): não implica efetividade no cargo, para a qual é imprescindível o concurso público. III. Concurso público: exigência incontornável para que o servidor seja investido em cargo de carreira diversa."(STF, ADI 289).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. Artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul que assegura aos servidores públicos civis estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT/CF, a organização em quadro especial em extinção. Equiparação de vantagens dos servidores públicos estatutários aos então celetistas que adquiriram estabilidade por força da CF. Ofensa ao art. 37, II, da CF. Ação julgada procedente." (STF, ADI 180).

"CONCURSO PÚBLICO: reputa-se ofensiva do art. 37, II, CF, toda modalidade de ascensão de cargo de uma carreira ao de outra, a exemplo do "aproveitamento" de que cogita a norma impugnada. 2. O caso é diverso daqueles em que o Supremo Tribunal Federal abrandou o entendimento inicial de que o aproveitamento de servidores de cargos extintos em outro cargo feriria a exigência de prévia aprovação em concurso público, para aceitar essa forma de investidura nas hipóteses em que as atribuições do cargo recém criado fossem similares àquelas do cargo extinto. 3. As expressões impugnadas não especificam os cargos originários dos servidores do quadro do Estado aproveitados, bastando, para tanto, que estejam lotados em distrito policial e que exerçam a função de motorista policial. 4. A indistinção - na norma impugnada - das várias hipóteses que estariam abrangidas evidencia tentativa de burla ao princípio da prévia aprovação em concurso público, nos termos da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal."(STF, ADI 3582 / PI).

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. ARTIGO 19 DO ADCT. A estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT não garante ao servidor a permanência em cargo diverso daquele em que ingressou no serviço público, tampouco lhe assegura a efetivação, sem aprovação em concurso. Recurso extraordinário conhecido e provido." (STF, RE 157214 / PA).

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO E REDISTRIBUÍDO PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO. EFETIVAÇÃO POR RESOLUÇÃO DA MESA. FORMA DERIVADA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO. DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO PELA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ILEGALIDADE DO ATO QUE DECLAROU A NULIDADE DA INVESTIDURA DO SERVIDOR. IMPROCEDÊNCIA. EFETIVIDADE E ESTABILIDADE."(STF, RE 167635 / PA).

"RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA NAO CONCOMITANTEMENTE EFETIVA E ESTÁVEL. NAO PODE PARTICIPAR DA PROMOÇÃO A QUE ALUDE A LEI Nº 7854/2004. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (RE 100060038104/ES)

Deste modo, integrar o excepcionalmente estabilizado em carreira ou investi-lo em cargo efetivo, sem prévia aprovação em concurso público, é ferir o princípio da isonomia, uma vez que não são isonomicamente iguais aos que adentraram na Administração Pública obedecendo as disposições normativas do art. 37, II, da CRFB/88.

Destarte, conforme já chancelado pelos excelsos tribunais pátrios e, em especial da Súmula nº 685 STF, **NÃO HÁ QUE CONFUNDIR EFETIVIDADE E ESTABILIDADE**, uma vez que àquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação e, estabilidade é aderência, é integração no serviço público, depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, e adquirida pelo decurso de tempo.

Com efeito, a Prefeitura Municipal de SINOP/MT, ao realizar provimento em cargos efetivos sem a precedência de concurso público, contrariou a Súmula nº 685 do Supremo Tribunal Federal, assim como da regra disposta no Inciso II, do art. 37 da CF/88, bem como do Decreto Estadual nº 914, uma vez que **quicá detém as documentações para tal mister e/ou sempre foi ocupante de cargo em comissão em detrimento que em se tratando de reenquadramento ocorrerá tão somente aos servidores de cargo efetivo – concursado.**

Nesse diapasão, este Tribunal de Contas/MT, assim manifestou:

Acórdão nº 330/2005 (DOE, 20/04/2005). Pessoal. Estabilidade. Artigo 19 da ADCT. Garantia do direito constitucional aos servidores que adquiram condições.

Os servidores que já se encontravam no serviço público no período mínimo de 5 anos antes da data de promulgação da Constituição Federal (05/10/1988), por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, adquiriram estabilidade no serviço público. As demais admissões deverão ocorrer por meio de concurso público.

4.2.10. – Dos Cargos/Função de Assessor Jurídico

Portaria nº 026/2009 DE 02/01/2009

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMIS SIONADA	CC	ADMISSÃO
1	ANDREA FERDINANDO VAREA	Assessor Jurídico 40h	09	02/01/2009
2	DANIELA SEEFELD WERNER	Assessor Jurídico 40h	09	02/01/2009
3	GILBERTO JUTHS RISSATO	Assessor Jurídico 40h	09	02/01/2009
4	DIEGO GUTIERREZ DE MELO	Assessor Jurídico 40h	09	02/01/2009
5	RINALDO FERREIRA DA SILVA	Assessor Jurídico 40h	09	02/01/2009
6	MÁRCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHÃO	Coordenadora Executiva do Procon	09	02/01/2009
7	JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO	Coordenador Jurídico do Procon	09	02/01/2009
8	RAQUEL ZINI	Chefe de Divisão Auxiliar da Procuradoria Jurídica	05	02/01/2009
9	BRUNO EDUARDO HINTZ	Chefe do Departamento Auxiliar da Procuradoria Jurídica	07	02/01/2009
10	IVETE MALLMANN FRANKE	Diretora Executiva do Procon	10	02/01/2009
11	DIOGO TADEU DAL AGNOL	Assessor Jurídico 40 h	09	02/01/2009
				02/01/2009

Portaria nº 382/2009 DE 30/06/2009

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMIS SIONADA	CC	ADMISSÃO
1	ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO	Procuradora Jurídica	11	01/07/2009

Portaria nº 439/2009 DE 05/08/2009

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMIS SIONADA	CC	ADMISSÃO
1	MIGUEL TAVARES MARTUCCI	Assessor Jurídico 40 h	09	05/08/2009

Portaria nº 052/2011 DE 08/02/2011

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMIS SIONADA	CC	ADMISSÃO
1	JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO	Assessor Jurídico	09-2	02/02/2011
2	LINDOMAR FERREIRA GUIDA	Chefe Departamentos de Eventos	07-A	01/02/2011
3	RODRIGO RIBAS COUTO	Coordenador Jurídico do PROCON	09-2	02/02/2011
4	ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO	Assessor Jurídico	09-2	04/02/2011
5	VILMAR MENDES GALVÃO	Coordenador de Projetos	08-A	01/02/2011

Portaria nº 324/2011 DE 25/04/2011

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMISSION	CC	ADMISSÃO
		ADA		
1	FLÁVIO DE PINHO MASIERO	Assessor Jurídico	09-2-A	02/07/2011
2	EDNALDO COLLI	Chefe de Departamento de Obras	07-A	02/07/2011
3	CLAUDÍO LONARDONI	Assist. de Depatº de Almoxarifado	06-A	02/07/2011
4	TED PERALTA FREIRE	Chefe Setor Compras	02-A	20/07/2011

Portaria nº 523/2011 DE 21/11/2011

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMISSION	CC	ADMISSÃO
		ADA		
1	GISELY MARENGONI	Assessor Jurídico 40 h	09-2-A	16/11/2011

Portaria nº 107/2013 DE 19/02/2013

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMISSION	CC	ADMISSÃO
		ADA		
1	ELI SOUZA SILVA	CH. DEPTO. JURÍDICO FISCAL	07	20/02/2013
2	NATALY HEITOR MARTINI	ASSESSOR JURÍDICO	09-2	20/02/2013
3	NILMAR MANOEL RODRIGUES SOUZA	CH. DEPTO. MANUT. VIARIA	07	19/02/2013

Portaria nº 181/2003 DE 18/03/2013

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMISSION	CC	ADMISSÃO
		ADA		
1	REBECA VIEIRA	Assessor Jurídico	09-02	04/03/2013

Portaria nº 107/2013 DE 19/02/2013

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMISSION	CC	ADMISSÃO
		ADA		
1	ELI SOUZA SILVA	CH. DEPTO. JURÍDICO FISCAL	07	20/02/2013
2	NATALY HEITOR MARTINI	ASSESSOR JURÍDICO	09-2	20/02/2013
3	NILMAR MANOEL RODRIGUES SOUZA	CH. DEPTO. MANUT. VIARIA	07	19/02/2013

Portaria nº 197/2013 DE 20/03/2013

QUANT	NOME	CARGO/FUNÇÃO/COMISSION	CC	ADMISSÃO
		ADA		
1	AGUINALDO WAGNER ZANATTO	ASSESSOR JURÍDICO	09-2	19/03/2013

Ademais, se não bastasse todos esses operadores de direito, acima epigrafados, ocupantes de cargos/funções de Assessores Jurídicos no âmbito do Poder

Executivo da Municipalidade de SINOP/MT, de **forma ilegal/irregular**, uma vez que é sabido e consabido que em se tratando de cargos comissionados providos cujas atribuições não se relacionam à direção, chefia e assessoramento.

De mais a mais, agrega-se outros gravames, tendo em vista que se não bastasse que esses comissionados ocupantes de cargo/função de Assessor Jurídico, trabalhem de forma irregulares, *ex vi*, os mandamentos constitucionais (art. 37,II, art. 37, V), não têm qualquer controle de ponto.

Se não bastasse tudo isso, fazendo de prova empresta dos autos nº 11143-2/2012 (Representação irregularidade no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES), vê-se da resposta/defesa nesses autos, que o Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA - DD Prefeito Municipal de SINOP/MT, ainda contrata outros profissionais da área jurídica, (se não bastasse àquele rol já ocupantes dos cargos/comissionados na respectiva Prefeitura), consoante depreende-se a lavra do subscritor Sr. Ivan Schneider – OAB/MT 15.345, *ex vi* cópia anexo. Tais assertivas, inclusive foram devidamente cancelada pela responsável do Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, cópia inclusa.

4.2.11. – Processo nº 10505-8/2012

PROCESSO Nº : 10.505-8/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT
ASSUNTO : JUAREZ ALVES DA COSTA
GESTOR : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – Contratação Temporária
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente e por tratar-se de matéria idêntica – **Contratação Irregular de Pessoal**, objeto do presente feito, mesmo jurisdicionado PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, e relator Prevento, considerando o instituto da **continência**, *ex vi*, o art. 104 do CPC, “*verbis*”:

*“Art. 104 – CPC - **Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras**”.*

Foi avocado CONEXO o feito de nº 10505-8/2012 ao presente feito (20076-0/2012), por tratar-se da mesma matéria constante da Auditoria “*in loco*” realizada no município de Sinop/MT.

4.2.11.a) – Relatório Técnico Preliminar

O feito, nº 10.505-8/2012, por força do instituto da continência, apenso a este, quando do relatório técnico preliminar adunado às fls. 198 a 207/TCE, constou-se da parte dispositiva conclusiva dos achados, consubstanciado em irregularidades/ilegalidades, a saber:

3.1 - KB_12. Pessoal_Grave_12. *Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora (art. 37, IX, da Constituição Federal).*

3.2 - KB_13. Pessoal_Grave_13. *Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal).*

3.3 - KB_16. Pessoal_Grave_16. *Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).*

3.3.1 - Contratação Irregular, de Agente Comunitário de Saúde sem processo seletivo, contrariando artigo 198, § 4º C. F. E Lei Federal nº 11.350/2006;

3.3.2 - Edição dos Decretos nºs: 158 e 159/2011, de 30/09/2011 que certificam os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias a partir de 01/01/2012 em desacordo com a Resolução de Consulta nº 67/2011.

3.3.3 - Celebração do Convênio nº 18/2012 terceirizando mão-de-obra, burlando a realização de Concurso Público, contrariando o artigo 37, inciso II, C.F.;

3.4 – Sem Classificação

3.4.1 – Ausência de providências quanto às recomendações realizadas pelo Controle Interno por meio da Nota nº 13/2011 e Relatório de Check List nº 01/2011”.

4.2.11.b) – Tese da Resposta/Defesa -

Diante dos achados, consubstanciado em irregularidade/ilegalidade acima delineado, a Prefeitura Municipal de SINOP/MT, por meio do Sr. Juarez Alves da Costa, Elizabete Cilião Guilherme e, Francisco Specian Junior, aportaram às fls. 226 a 238/TCE, a resposta defesa, que em apertada síntese aduzindo o quanto segue:

4.2.11.c) – Análise ao Pressupostos Tempestividade

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício nº 365/2013/TCE/MT/CDN Exmº. Sr. Juarez Alves da Costa – DD. Prefeito Municipal de Sinop	209	19/03/13	09/04/2013 – Fls. 212	15 dias
Ofício nº 366/2013/TCE-MT/CDN Ilmº Sr. Alberto Kaszunori Kinoshita – Ex_Secretário de Saúde - Sinop/MT	210	19/03/13	- Retorno – (Insuficiência de endereço) – fls. 214; - Retorno – (não existe o nº indicado) fls. 216; - Citação Editalícia datada de 08/05/2013	15 dias
Ofício nº 367/2013/TCE-MT/CDN Ilmº. Sr. Mauri Rodrigues de Lima – Ex_Secretário de Saúde - Sinop/MT	211			15 dias
Ofício nº 368/TCE-MT/CDN Ilmª Srª Elizabete Cilião Guilherme – Coordenadora Administrativa de Convênios - Sinop/MT	212	19/03/13	09/04/2013 – Fls. 213	15 dias
Resposta – Defesa Protocolo nº 100030-D	225	10/04/13	-	-

Colhe-se do quadro acima delineado que há 04 (quatro) interessados. Desta feita, por analogia a regra disposta no CPC, o prazo flui da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido, “*in casu*”, da data de 08/05/2013 – citação Editalícia do Sr. Alberto Kaszunori Kinoshita – Ex_Secretário de Saúde de Sinop/MT. Diante, dessas razões as respostas/defesas, encontram-se **TEMPESTIVAS**, em face da exigibilidade disposta no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

– **Resposta/Defesa - Ofício nº 365/2013/TCE/MT/CDN - Exmº. Sr. Juarez Alves da Costa – DD. Prefeito Municipal de Sinop – Protocolo nº 100030-D de 10/04/2013 – fls. 225/TCE**

Em apertada síntese aduz:

– **Preliminarmente Perca do Objeto** - Em face que as irregularidades/ilegalidades, já foram objeto de apreciação, quando da Execução do Convênio nº 003/2011 nas Contas Anuais do Exercício de 2011, consoante se vê do incluso documento, o Convênio nº 018/2012 já se encontra encerrado e arquivado de 31/10/2012, considerando que estando extinto o convênio, cessaram as ilegalidades que porventura existiram.

– **Violação ao Contraditório e a Ampla Defesa – Ausência de descrição da Conduta dos representados** – Aduz que nem a representação formulada pelo Sr. Controlador e muito menos o relatório técnico preliminar descrevem com clareza qual a responsabilidade individual do Gestor, dos ex_Secretários de Saúde, bem como, da Srª Coordenadora Administrativa.

– **Legalidade dos Atos Praticados** – Assevera que as referidas contratações são legais, pois estão em consonância com o disposto no art. 37, IX da CF/88 c/c arts. 246 e seguintes da Lei nº 254/1993.

– **Impossibilidade de Condenação no Ressarcimento** – Que a Representação Externa formulada pelo Sr. Controlador Geral do Município e do Relatório Técnico Preliminar, por nenhum momento houve indicação de dano patrimonial ao erário.

- **Resposta/Defesa - Ofício nº 367/2013/TCE-MT/CDN - Ilmº. Sr. Mauri Rodrigues de Lima – Ex Secretário de Saúde – Sinop/MT – Protocolo nº 130184-D de 15/05/2013 – fls. 242 e Protocolo nº 139670-D de 24/05/2013 – fls. 250/TCE**

Em apertada síntese aduz:

- **Preliminarmente Perca do Objeto** - Em face que as irregularidades/ilegalidades, já foram objeto de apreciação, quando da Execução do Convênio nº 003/2011 nas Contas Anuais do Exercício de 2011, consoante se vê do incluso documento, o Convênio nº 018/2012 já se encontra encerrado e arquivado de 31/10/2012, considerando que estando extinto o convênio, cessaram as ilegalidades que porventura existiram.
- **Do Mérito** - Assevera que as referidas contratações são legais pois estão em consonância com o disposto no art. 37, IX da CF/88 c/c arts. 246 e seguintes da Lei nº 254/1993.

- **RESPOSTA/DEFESA - OFÍCIO Nº 366/2013/TCE-MT/CDN - ILMº SR. ALBERTO KASZUNORI KINOSHITA – EX SECRETÁRIO DE SAÚDE – SINOP/MT – PROTOCOLO Nº 147249-D DE 28/05/2013 – FLS. 253/TCE**

Em apertada síntese aduz:

- **Preliminarmente Perca do Objeto** - Em face que as irregularidades/ilegalidades, já foram objeto de apreciação, quando da Execução do Convênio nº 003/2011 nas Contas Anuais do Exercício de 2011, consoante se vê do incluso documento, o Convênio nº 018/2012 já se encontra encerrado e arquivado de 31/10/2012,

considerando que estando extinto o convênio, cessaram as ilegalidades que porventura existiram.

- **Violação ao Contraditório e a Ampla Defesa – Ausência de descrição da Conduta dos representados** – Aduz que nem a representação formulada pelo Sr. Controlador e muito menos o relatório técnico preliminar descrevem com clareza qual a responsabilidade individual do Gestor, dos ex_Secretários de Saúde, bem como, da Srª Coordenadora Administrativa.
- **Legalidade dos Atos Praticados** – Assevera que as referidas contratações são legais pois estão em consonância com o disposto no art. 37, IX da CF/88 c/c arts. 246 e seguintes da Lei nº 254/1993.
- **Impossibilidade de Condenação no Ressarcimento** – Que a Representação Externa formulada pelo Sr. Controlador Geral do Município e do Relatório Técnico Preliminar, por nenhum momento houve indicação de dano patrimonial ao erário.

4.2.11.c) – Re Análise da(s) Defesa(s)

A título de prelúdio, em apreço, as teses de defesas perfiladas pelos Exmº. Sr. Juarez Alves da Costa, Sr. Alberto Kaszunori Kinoshita, Sr. Mauri Rodrigues de Lima e Elizabete Cilião Guilherme, respectivamente Prefeito Municipal, Ex_Secretários de Saúde e Coordenadora Administrativa de Convênios de Sinop/MT, vê-se que as teses de defesas e conteúdo fático jurídico são todas iguais, diferenciando tão apenas seus subscritores. Com efeito, naturalmente a análise da re_defesa, cingir-se-á por igual aos seus defendentes.

Ausência da Perca do Objeto

Com relação a tese da arguição da Perca do Objeto não subsiste, pela seguintes razões fáticas e jurídicas

A **uma**, as contas anuais do exercício de 2011 de SINOP/MT, ainda não foram objeto de apreciação por este colegiado;

A **duas**, quando do relatório das contas anuais/2011, àquela competente equipe técnica, tão somente evidenciou o presente achado, não adentrou no mérito, uma vez que a presente matéria é da competência desta Secex de Pessoal;

A **três**, Quanto as assertivas de que o convênio nº 018/2012 encontra-se encerrado e arquivado em 31/10/2012, não assenta plausibilidade fática quicá jurídica, uma vez que em suas cláusulas de vigência, objeto, entre outros sempre perpetuou no tempo, irradiando efeitos, até a presente, uma vez que seu originário decorre do seu nascedouro e respectivas alterações, se não vejamos:

- O Convênio nº 003/2011, foi prorrogado até 30/04/2012, ex vi, o 6º Termo Aditivo;
- Em 2012 foi firmado o Convênio nº 018/2012 com o mesmo fim e mesmas características, com vigência de 02/04/2012 há 30/09/2012;
- Ademais, do Convênio nº 003/2011, firmaram-se outros convênios entre a Prefeitura Municipal de Sinop/MT e, a Associação dos Agentes de Saúde de Sinop/MT – A.A.S.

Pelas razões fáticas e jurídicas acima aprazadas, não há quaisquer plausibilidade fática e jurídica da tese quanto a perca do objeto, uma vez que restou verossímil que esse *modus operandis* por parte do principal agente, Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA - DD Prefeito Municipal de SINOP/MT – Contratação Irregular de Pessoal, uma vez que contratou-se via Associação dos Agentes de Saúde de SINOP, para trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde, no Pronto Atendimento Municipal e Unidades de saúde municipais, pessoas com **funções de servidor público efetivo (funções permanentes)** tais como: Telefonista, vigia, zeladora, técnico em enfermagem, assistente administrativo, médicos (cargos previstos na Lei Municipal nº 568/99) e atendente de serviços de saúde, contrariando o art. 37, II da CF/88.

Do Nexo Causal – Das Condutas Atípicas

Pertinente a demonstração da conduta individual do Exm^o. Sr. Juarez Alves da Costa, Sr. Alberto Kaszunori Kinoshita, Sr. Mauri Rodrigues de Lima e Elizabete Cilião Guilherme, respectivamente Prefeito Municipal, Ex_Secretários de Saúde e Coordenadora Administrativa de Convênios de Sinop/MT, a antijuridicidade destes, em solidariedade, encontram-se amalgamados no âmbito da vigência advinda do convênio originário 003/2011 (03/01/2011) e suas respectivas alterações , corroboradas pela força probante da materialidade das Notas Fiscais e cópias de cheques que instruem o presente feito.

Das Ilegalidades - Antijuridicidade

O **primeiro pressuposto de vício de nulidade**, do convênio originário e seus respectivos aditivos, singelamente, repousa no evidente descompasso processual, uma vez que, em face da presente matéria, O CORRETO seria via PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, uma vez que esta é acessória e, co_irmã do procedimento do Concurso Público, naturalmente é um procedimento administrativo com o propósito de medir aptidões pessoais dos candidatos. Sendo certo que nesta Egr. Corte de Contas, também não aportou nenhuma comunicação nesse sentido por parte da Prefeitura Municipal de SINOP/MT.

Nesse diapasão, o **segundo vício de nulidade**, é que não houve aferição à verificação das capacidades intelectual, física e psíquica dos interessados, apresentando como postulados fundamentais os princípios da igualdade, moralidade administrativa e competição, ou seja reza pelo princípio da universalidade de acesso aos cargos públicos, *ex vi* o disposto no art. 37, I, da CF/88.

Por conseguinte, também evidenciou o **terceiro vício de nulidade**, uma vez que essa conduta está alheia ao **contido no art. 6º da Lei nº 11.350**, de 05/10/2006 – que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, “*verbis*”:

"Art. 6º – O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

– **Da Quantificação**

FLS.	CONVÊNIO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL
18 a 22	Termo de Convênio 003/2011	Início 28/02/2011	R\$ 66.000,00
23 a 24	1º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2011	Até 31/08/2011	R\$ 546.000,00
25 a 26	2º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2011	Até 31/12/2011	R\$ 832.095,13
27 a 28	3º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2011	-	R\$ 969.095,13
29 a 30	4º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2011	-	R\$ 1.006.095,13
31 a 32	5º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2011	03/01/2012 a 31/03/2012	R\$ 1.466.772,97
33 a 34	6º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2011	De 30/03/2012 a 30/04/2012	R\$ 1.466.772,97

FLS.	CONVÊNIO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL
79 a 84	Termo de Convênio nº 018/2012	02/04/2012 a 30/09/2012	R\$ 0,00

Conforme demonstrado, restou verossímil nítida afronta do disposto no art. 37, I, da CF/88 c/c o **contido no art. 6º da Lei nº 11.350**, de 05/10/2006 – que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, sugerimos "incontinenti" a anulabilidade de todas contratações efetuadas pela Prefeitura Municipal de SINOP/MT, via Associação dos Agentes de Saúde de SINOP, para trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde, no Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Saúde municipais descrito no Anexo XI – fls. 131 a 133/TCE.

4.2.12. - Descumprimento das determinações contidas no r. Acórdão Nº 147/2013 TCE/MT

Deveras, cumpre registrar que a presente matéria – Cargos/Funções Assessores Jurídicos do Poder Executivo Municipal de SINOP, inclusive já foi objeto de trânsito em julgado, consoante depreende-se o r. Acórdão nº 147/2013.

Processo nº 13.931-9/2011 (16 volumes)

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Assunto Embargos de Declaração (contas anuais de gestão do exercício de 2011)

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Sessão de Julgamento 19-2-2013 –Tribunal Pleno

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. . NOVA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, PARA ACRESCENTAR DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DECORRIDA.

Decisão

ACÓRDÃO Nº 147/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. . NOVA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, PARA ACRESCENTAR DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.931-9/2011.

*ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 32/2013 do Ministério Público de Contas, em dar PROVIMENTO ao Recurso de Embargos de Declaração, às fls. 2.421 a 2.423-TC, interposto pelo Sr. Rodrigo de Souza Martinelli, Controlador Geral do Município de Sinop, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 652/2012-TP, no sentido de acrescentar novas recomendações ao gestor, adiante discriminadas: **I) o sistema de controle da frequência dos servidores, principalmente no que se refere aos cargos de Assessores Jurídicos, para que cumpram sua jornada de trabalho conforme dispõe a legislação municipal, de acordo com item 1 da fundamentação do voto (processo nº 21.974-6/2011); e, m) que os cargos de Assessores Jurídicos sejam preenchidos mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República, sendo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e***

títulos, conforme irregularidade descrita no item 1 da fundamentação do voto (processo nº 21.974-6/2011); e, ainda, nova determinação ao gestor para anulação de uma nomeações feita pela Portaria nº 052/2011 (cópia anexa às fls. 259-TCE – processo nº 21.974-6/2011-apenso), que nomeou os Senhores José Everaldo de Souza Macedo e Esteban Rafael Baldasso Romero para exercerem o cargo de Assessor Jurídico, tendo em vista a inexistência de uma das vagas, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.286/2010; conforme consta da fundamentação do voto do Relator, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão recorrido.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

(grifei)

Entretanto, em que pese as determinações contidas no r. Acórdão 147/2013, acima delineado, até a data da auditoria "in loco" (03 a 07/06/2013), a Prefeitura Municipal de SINOP/MT, continua incorrendo nas mesmas irregularidades/ilegalidades/tipicidades, objeto , uma vez que constatamos "in loco", que:

Em se tratando de cargo/função de Assessor Jurídico, é certo que este NÃO COADUNA com cargo/função em comissão, de livre nomeação e exoneração uma vez que este, necessariamente estão ligados ao disposto no art. 37, II da CF/88, por demandar disponibilidade e dedicação integral e carreira "verbis":

" Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e

títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)“.

Nessa senda, assim já manifestou esta augusta Casa de Contas:

4.2.13. – Desobediência da Lei 12.527/2011 – Denominada a Lei de Acesso à Informação (LAI), que dispõem sobre o direito de acesso à informação e sua restrição

Com o advento da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 – que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, também denominada – Lei de Acesso à Informação (LAI), que dispõem sobre o direito de acesso à informação e sua restrição, “*verbis*”

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”

Conforme o comando legal acima delineado, restou claro e cristalino que **todos órgãos públicos estão obrigados a garantirem o acesso a informações prevista na CF/88.** Entretanto, a Prefeitura Municipal de SINOP/MT, por meio do site do seu domínio <http://www.sinop.mt.gov.br/> , e/ou outro meio, até a presente data constatamos que não cumpre com essa exigência constitucional.

Nesse diapasão, este Egr. Tribunal de Contas, assim têm-se manifestado:

“ Acórdão nº 477/2006 (DOE, 06/04/2006). Pessoal. Lotacionograma. Atendimento do artigo 148 da Constituição Estadual, observando-se as informações, abrangências e especialidades aplicáveis.

O Anexo XI do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT (lotacionograma) poderá ser utilizado pela Administração Pública como modelo para a elaboração do demonstrativo a ser publicado nos termos do artigo 148 da Constituição Estadual. Considerando que os lotacionogramas apresentam a situação resumida do quadro de pessoal, detalhando até o nível de cargo, função ou emprego, sem a individualização nominal dos servidores, a remuneração deverá ser apresentada também nesse nível de detalhamento. Significa que o demonstrativo deve informar o total da remuneração para aos servidores ocupantes de cada cargo, emprego e/ou função, relativos ao último mês do trimestre a que se refere a publicação”.

Diante desses achados acima delineados, consubstanciado em irregularidades/ilegalidades, todas de afronta a nossa Carta Magna, a Prefeitura Municipal de SINOP/MT, está ao alcance da necessária Medida Cautelar.

5 – DA MEDIDA CAUTELAR

Isso posto, é a presente para sugerir, preliminarmente, aplicabilidade da concessão da MEDIDA CAUTELAR, em desfavor da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, eis que presentes os requisitos para tanto, quer seja o "*periculum in mora*" e o "*fumus boni juris*".

Pelo primeiro, o "*periculum in mora*" advém do descumprimento no Acórdão nº 147/2013 - *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOVA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, PARA ACRESCENTAR DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DECORRIDA;*

Pelo segundo, em face da GREVE dos profissionais da Educação, em movimento de paralisação por aproximadamente 40 (quarenta) dias, pelo não cumprimento da Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

Pelo terceiro, em decorrência da ausência de NEXO CAUSAL entre o procedimento dos Editais, Publicação e conhecimento desta Egr. Corte de Contas com o total efetivamente contratados temporários.

Pelo quarto, "*fumus boni juris*" pelos argumentos fáticos e, jurídicos já deduzidos nesta peça inicial. É de se acrescentar ainda, o índice de **50,68%** da Receita Corrente Líquida auferida pela Prefeitura Municipal de SINOP/MT, no LIMITE PRUDENCIAL, são ensejadores que provam mediante "sumaria cognitivo", visto que na

medida cautelar tem-se por finalidade obter segurança que torne útil e possível a prestação jurisdicional de conhecimento e de execução.

Por derradeiro, sugerimos, o deferimento da Medida Cautelar, em face do patente "*periculum in mora*" e o "*fumus boni juris*", nos termos das razões do presente relatório técnico, a fim de que:

- a) - Que seja determinado ao Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA - DD. Prefeito Municipal de SINOP/MT, que "*incontinenti*", cumpra os exatos termos do r. Acórdão nº 147/2013;
- b) - Em obediência a Lei 12.527 de 18/11/2011 e, em consonância com o Ac. nº 477/2006 (DOE, 06/04/2006) que "*incontinenti*" implante e disponibilize o Acesso à Informação no site: <http://www.sinop.mt.gov.br/>;
- c) - Instauração no menor espaço de tempo possível, uma comissão de expert, a fim de apurar, as referidas incorporações dos servidores estáveis excepcionalmente, objeto do sub_item 4.2.8, naturalmente oportunizando aos respectivos ocupantes desses cargos incorporados acima delineados, o direito constitucional do contraditório e ampla defesa, em homenagem ao artigo 5º, Inciso LV da CF/88;
- d) - Aplicabilidade das medidas preventivas, imposta pelo parágrafo único, do art. 22 da LC 101/2000 c/c art. 23 desse mesmo diploma legal;
- e) - Anulabilidade de todas contratações efetuadas pela Prefeitura Municipal de SINOP/MT, via Associação dos Agentes de Saúde de SINOP, para trabalhar na Secretaria Municipal de

Saúde, no Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Saúde municipais descrito no Anexo XI - fls. 131 a 133/TCE do Processo nº 10505-0/2012 - Representação Externa - Contratação Temporária.

6 - CONCLUSÃO

Nos termos das razões depreendidas no presente relatório técnico de Defesa c/c auditoria "in loco", sugerimos:

6.1- Em Preliminar,

- Adoção da Medida Cautelar, consoante as alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5;
- Que seja dada ciência ao douto *parquet* da Comarca de SINOP/MT, a fim de que tome conhecimento e as providências que acharem convenientes.

6.2. - No Méritum

- Notificação, do Sr. JUAREZ ALVES DA COSTA - DD. Prefeito Municipal de SINOP/MT, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT, acerca dos seguintes achados de auditoria, consubstanciando em irregularidade/ilegalidade, disposto na Resolução Normativa nº 08/2008.

ITENS	CLASSIFICAÇÃO	ACHADO/IMPROPRIEDADE
ITEM 1	- KB 02. Pessoal Grave. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da	- Existência de Cargos Comissionados e Desempenho de atividades não compatíveis com Direção, Chefia e Assessoramento e sim de provimento efetivo; - Provimento irregular de cargos na área Educacional e

	Constituição Federal); - KB. 10 Pessoal Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)	de Saúde por meio de comissionamento em detrimento do provimento efetivo por meio de Concurso Público
ITEM 2	- KB 06. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput da Constituição Federal).	- Nomeação de Servidores para desempenho de atividades alheias ao cargo para qual foi nomeado; -
ITEM 3	- Irregularidades Não Classificadas	- Ausência de Controle Funcional
ITEM 4	KB 17. Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).	- Ausência de NEXO CAUSAL entre as contratações temporárias x publicidade x descumprimento do disposto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT
ITEM 5	E_04. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal)	- Assessores e Coordenadores Jurídicos
ITEM 6	- Irregularidade não classificada	Desobediência da Lei 12.527/2011 – Denominada Lei de Acesso à Informação (LAI)
ITEM 7	E_42. Não envio ou remessa em atraso de informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT	O banco de dados CONTROL'P, informa que desde o mês de Março/2013 até a presente data abaixo subscrita NÃO aportou NENHUM Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas no âmbito da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, por meio de contrato temporário, em nítido descumprimento do disposto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT.
ITEM 8	E_54 – Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em Lei (art. 37, Inciso I da Constituição Federal)	- No mês de ABRIL/2013, foram contratados 326 funcionários temporários; - No mês de Maio/2013, foram contratados 329 funcionários temporários, todos sem lastro legal.

6.3) - Anulabilidade das Portarias 026/2009 de 02/01/2009, 382/2009 de 30/06/2009, 439/2009 de 05/08/2009, 052/2011 de 08/02/2011, 324/2011 de 25/04/2011, 523/2011 de 21/11/2011, 107/2013 de 19/02/2013, 181/2003 de 18/03/2013, 107/2013 de 19/02/2013, 197/2013 de

20/03/2013 que nomeou os cargos/funções de Assessores Jurídicos e Coordenador Jurídico, por flagrante vício de legalidade com **efeitos "ex-tunc"**, a fim de retroagir à origem desse ato;

6.4- Devolução pecuniária da diferença salarial de forma proporcional ao *quantum*, pagos indevidamente pela Prefeitura Municipal de SINOP/MT, aos ocupantes do Cargo/Função de Assessores Jurídicos, a partir da data da publicação do r. Acórdão nº 147/2013 – Sessão de julgamento 19/02/2013;

6.5. - Devolução pecuniária do valor, referente a irregularidade/ilegalidade - Termo de Convênio nº 003/2011, no valor de R\$ 66.0000,00 (sessenta e seis mil reais) a partir de 31/08/2011 com alteração do 5º Termo Aditivo ao Convênio 003/2011 no valor de R\$ 1.466.772,97 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), que perdurou até o 6º Termo Aditivo 30/04/2012.

6.6. Que os servidores estáveis excepcionalmente voltem ao "*status quo*", não podendo galgar a carreira de Plano de Cargos e Salários dos efetivos concursados;

6.7 - Fixação de Prazo, a fim de que a Prefeitura Municipal de SINOP/MT, instale o necessário CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO.

É o relatório de Defesa c/c Exame "*In loco*".

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 17 de junho de 2013.

Oziel Martins da Silva
Auditor Público Externo

Moisés Paelo Camarão
Técnico de Controle Público Externo